

ACORDO COMERCIAL No. 5. PARTI
CIPAÇÃO DO GOVERNO DO PERU
(TÉRMINO)

ALADI/CR/di 77.4
REPRESENTAÇÃO DO PERU
18 de março de 1985

Montevidêu, em 27 de fevereiro de 1985.

No. 7-5-Z/18

A Representação Permanente do Peru cumprimenta muito atenciosamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de referir-se à nota ALADI/SCR-307.4/84, de 28 de dezembro de 1984, mediante a qual foram encaminhadas cópias devidamente autenticadas do Acordo Comercial no. 5 - Setor da indústria química - Primeiro Protocolo Adicional, a fim de levar a seu conhecimento que de conformidade com o artigo quarto do mencionado Protocolo Adicional, o Governo do Peru adotou a decisão de não participar do Acordo Comercial no. 5.

A esse respeito, essa decisão obedece fundamentalmente à incompatibilidade existente entre a aplicação dada pelos demais países signatários aos tratamentos diferenciais, e o estipulado no Tratado de Montevidêu 1980 e a respectiva resolução do Conselho de Ministros.

O Governo do Peru lamenta que atitudes como essa possam transformar-se em um antecedente que prevaleça em futuros acordos, e que possa desvirtuar um dos princípios fundamentais consignados no Tratado de Montevidêu 1980, os tratamentos diferenciais por grupos de países com base na equidade e no equilíbrio dentro da Associação.

Ao solicitar que esta informação seja levada ao conhecimento dos demais países-membros, a Representação Permanente do Peru aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretaria-Geral da ALADI, os protestos da sua mais distinta consideração.

À Honorável
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta